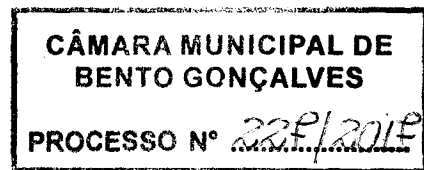




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo.
Sr.
Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CASA

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Senhores Vereadores

Os Vereadores Anderson Zanella (PSD), Vereador Jocelito Leonardo Tonietto (PDT), Vereador Valdemir Antônio Marini (PTB), Vereador Sidinei da Silva (PPS) e o Vereador Marcos Barbosa (PRB) vêm, à presença de Vossas Excelências, encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos no Município de Bento Gonçalves”.

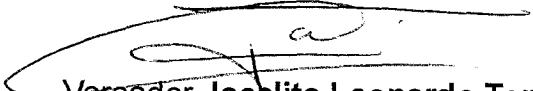
Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos trinta e um dias do mês de agosto dois mil e dezessete.

Vereador **Anderson Zanella**
Líder da Bancada do PSD




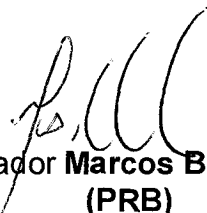
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

030


Vereador **Jocelito Leonardo Tonietto**
(PDT)


Vereador **Valdemir Antônio Marini**
(PTB)


Vereador **Sidinei da Silva**
(PPS)


Vereador **Marcos Barbosa**
(PRB)

Autor: Vereador **ANDERSON ZANELLA – PSD**
Co-autores: Vereador **JOCELITO LEONARDO TONIETTO – PDT**
Vereador **VALDEMIR ANTÔNIO MARINI – PDT**
Vereador **SIDNEI DA SILVA – PPS**
Vereador **MARCOS BARBOSA – PRB**



048

PROJETO DE LEI Nº 188 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.

Guilherme Rech Pasin, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Art. 1º. É vedado o consumo de bebidas alcoólicas em local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos:

I – a proibição não inclui os eventos realizados em locais públicos com a respectiva autorização para consumo de bebidas alcoólicas expedidas pelo Poder Público Municipal e na região de domínio dos bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes, e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos nos limites determinados pelo Poder Público.

Art. 2º. Consideram-se locais públicos, os espaços onde a Administração Pública tem como dever a sua organização e manutenção, tais como: praças, parques, ruas ou logradouros.

Art.3º. Esta Lei, no que couber seja regulamentada pelo poder executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



058

JUSTIFICATIVA:

A Lei contribuirá para: perturbação do sossego, embriagues ao volante, venda e consumo irregular de bebida para adolescente, manutenção da limpeza das ruas, redução da criminalidade tal como brigas, vandalismo ao patrimônio público.

A proibição não inclui os eventos realizados em locais públicos com autorização da prefeitura e no entorno de bares, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos.

De acordo com o projeto, na primeira abordagem o agente responsável pela fiscalização comunicará ao infrator sobre a proibição. Em caso de recusa, será feita a apreensão da bebida alcoólica e posterior aplicação das penalidades descritas no projeto.

“Esta Lei não fere o direito de ir e vir, este direito está assegurado e que as pessoas podem consumir bebida alcoólica em lugares apropriados. Esse projeto visa tão somente, controlar desajustes comportamentais que afrontam a dignidade, os valores das famílias e o bem-estar daqueles que precisam e sabem usufruir do seu direito de liberdade e respeito”.

Bento Gonçalves, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


Vereador **Anderson Zanella**
Líder da Bancada do PSD



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Obd

Vereador **Jocelito Leonardo Tonietto**
(PDT)

Vereador ~~Valdemir Antônio Marini~~
(PTB)

Vereador **Sidinei da Silva**
(PPS)

Vereador **Marcos Barbosa**
(PRB)